



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 5147/16.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de doze (12) meses.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 14/03/2017, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2-DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de doze (12) meses., conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

3.1 – O prazo de vigência do contato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata de registro de preços.

3.2 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.

3.3 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

3.4 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

3.5 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ;

3.6 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 3.5;

3.7 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

3.8 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

3.9 - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

3.10 - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessário a execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos que se façam necessário ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus extra para a contratante.

3.11 - Os Serviços de Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde de Bom Jardim/RJ, compreenderá o período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante, caso já se tenha executado o quantitativo total de um ou mais procedimentos adquiridos no Processo em vigor (nº: 2495/2016- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/16) e haja demanda/fila de espera por este (s) procedimento (s).

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 - Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- A. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- B. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- C. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- D. Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- E. Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- F. Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- G. Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 30 (trinta dias); para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- H. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- I. Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.
- J. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, conforme o ANEXO II;

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE.

5.1 – Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

- A. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- B. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- C. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;
- D. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- E. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

- 6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;
- 6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 6.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

- 6.2.1 - declaradas inidôneas por ato da administração Pública;
- 6.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;
- 6.2.3 - em consórcio ou em grupo de empresas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6.2.4 - tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5 - que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.2-O preço estimado pela administração para aquisição dos itens é de R\$ 575.728,43 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

9.5 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IGPM.

10-DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), todos fora do envelope.

10.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - **As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 010/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item, sob pena de desclassificação.

11.5– O prazo de validade da Proposta será de um (01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

11.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 010/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- A. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- B. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- C. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;
- D. Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;

12.7.2 - Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

12.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.8.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

12.8.5 - O prazo de que trata o item 12.8 .3 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.8.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - A documentação exigida para habilitação deverá ser inserida em envelope individual, fechado, identificado com os seguintes dizeres:

12.11- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.11.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

12.11.2- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

12.12- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.14- As Empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

13.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.5- Poderão ser qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

13.6- Caso o Pregoeiro utilize o critério da clausula acima e não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13.23- A Empresa que cotar o menor preço ficará obrigada a fornecer todos os itens, quando solicitado.

14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

14.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

14.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

14.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

14.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

14.11- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

14.12- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 12.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

15-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

15.2- A Prefeitura Municipal de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15.3- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

15.4- Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.5- Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

15.6- A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.7- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.8- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9- A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;

16.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93.

16.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo, as quais serão verificadas novamente no momento da sua assinatura .

17-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1- A Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

17.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

18.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

18.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.2.2-por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

19.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

19.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

19.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada
tada a 20% do valor do contrato.
- B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

19.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

19.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

19.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) razões de interesse público
- B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) falta grave a Juízo do Município;
- D) falência ou insolvência;
- E) inexecução total ou parcial do contrato;
- F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

20- DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

20.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- A - Certidão de Regularidade com INSS;
- B - Certidão de Regularidade com FGTS;
- C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

20.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

20.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

20.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

20.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

20.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

21-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

21.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

21.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

21.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

22.7 - O desatendimento às exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 - As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.11 - O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

22.12 - Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

22.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14 -A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

22.15 - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

22.16 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

22.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.

22.15.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200642.071	3390.39.00
(Assistência à População carente)	(Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica)

22.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

22.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado apresente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jarim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal.

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1 – O cronograma de desembolso obedecerá a média mês de execução dos serviços, conforme demonstrada no ANEXO I, sendo um quantitativo mensal de 5015 (cinco mil e quinze) procedimentos; onde o pagamento será efetuado após a conferência da fatura, dentro do prazo máximo de 30(trinta)dias decorridos de seu recebimento.

23.2 – O cronograma acima descrito terá 12 (doze) solicitações mensais, iniciadas a partir da assinatura da Ata entre contratada e Contratante.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 01	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 01
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 02	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 02
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 03	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 03
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 04	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 04
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 05	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 05
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 06	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 06
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 07	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 07
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 08	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 08
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 09	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 09
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 10	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 10
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 11	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 11
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 12	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 12
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1- De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

25- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

25.1 – Os preços estabelecidos no presente Termo de Referência, serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

25.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

25.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

26- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

26.1- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento . Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

27- DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

27.1- A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

28- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 28-1- ANEXO I –Termo Referência
- 28.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 28.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 28.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 28.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 28.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 28.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 28.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 28.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.

Bom Jardim, 17 de fevereiro de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES
LABORATORIAIS NAS ÁREAS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CITOLOGIA
ANATOPATLOGIA E MICROBIOLOGIA**

1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente aquisição, justifica-se no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz:
“ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Lei nº 9434, de 4.2.1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Decreto nº 2268, de 30.6.1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

1.2 – Considerando que nesta municipalidade, não há Unidade de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) que ofereça este tipo de serviço;

1.3 – Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários;

1.4 - Considerando que as Pactuações (PPI) SUS em vigor, impostas pelo estado por base em série histórica, com alguns municípios e até mesmo com a capital, não atendem a demanda existente, seja em quantidade, variedade de procedimentos, por recusa do município executor ou ainda pela dificuldade da logística em transporte (procedimentos pactuado em Niterói, São Gonçalo, Valença, etc;) e sobretudo neste caso por ter a finalidade de adquirir fundos de manutenção da hemorrede, não atendendo a esta municipalidade com exames.

1.5 – Considerando que a contratação com o atual prestador deste serviço, Processo nº. 2495/2016, apesar de ainda em vigor, já teve sua aquisição agendada/esgotada. Este desequilíbrio no planejamento, foi observado sobretudo por:

A) Lacuna temporal entre o término do Processo nº. 2679/2015 e início do Processo nº. 2495/2016, fato que ocasionou paralisação do agendamento dos serviços por um período



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

aproximado de quarenta e cinco (45) dias, gerando uma demanda reprimida até então não registrada;

B) O aumento dos tipos de procedimentos que passaram a incorporar o elenco de itens licitados, posto da não adesão de nenhum prestador em aceitá-los ofertar por contratualização a preço SUS;

C) A migração da população de planos particulares de saúde para o serviço público e a migração de planos particulares para planos participativos, gerando aumento da demanda identificada por prescrições médicas de consulta particulares/transcrições e;

D) O aumento de casos de pacientes com necessidades urgentes de atendimento, como gestantes, pacientes oncológicos e pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD).

1.6 - Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes, sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem seus exames para o diagnóstico ou tratamento da moléstia que os acomete;

1.7 – Assim, buscando dar o conforto e a dignidade necessária aos pacientes já debilitados, bem como o respeito e cumprimento do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, esta Direção, justifica-se ao solicitar o objeto deste Termo de Referência.

2 – OBJETO

2.1 – Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de doze (12) meses iniciados a partir da assinatura da ata de Registro de Preços entre contratante e contratada.

3 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24; Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

5 – VALOR ESTIMADO

5.1- A apresentação do valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade do Setor de Licitação e Compras, que deverá realizar apuração do preço médio, que subsidiará o valor estimado;

5.2 – Deverão ser coletados no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos;

5.3 – Na impossibilidade da aquisição dos orçamentos mínimos descritos no item 5.2, deverá, o setor de Licitação e Compras, informar ao setor Jurídico da Secretaria o motivo do não atendimento do quantitativo do número mínimo de orçamento e este, deverá, analisar e emitir parecer favorável ou não a continuidade do processo;

5.4 - Para a apuração e informação do valor estimado, deverá ser considerado, o preço médio que foi apurado. (Observação – Os orçamentos deverão ser recentes e com preços atuais;

5.5 – Nenhum item poderá ser adquirido com valor superior ao preço médio apurado;

5.6 – Após a apuração do preço médio, deverá o Setor de Licitação e Compras, informar ao Gestor, o valor total estimado da presente aquisição, para que este emita parecer favorável ou não à continuidade do processo.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- K. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- L. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- M. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- N. Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- O. Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- P. Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- Q. Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 30 (trinta dias); para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- R. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- S. Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.
- T. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, conforme o ANEXO II;

6.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- F. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- G. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- H. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;
- I. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- J. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

7.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

7.4 – Para empresa individual: registro comercial.

7.5 – Declaração de Idoneidade

7.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F.

7.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1 - Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- E. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- F. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- G. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;
- H. Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- I. Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

9.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

10 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10. 1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

10.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

10.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

10.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

10.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

10.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.

11.2 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

11.3 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ;

12.2 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 12.1;

12.3 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

12.4 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

12.5 - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

12.6 - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessário a execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos que se façam necessário ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus extra para a contratante.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
--

13.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência, caberão ao Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Empresa Vencedora à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

13.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo a qual este Termo de Referência será protocolado e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que, não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação;

13.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.4 - Os preços ofertados pela contratada, incluem todos os custos de mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou encargos de qualquer natureza, fretes e, demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente Proposta Comercial.

14 – DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os Serviços de Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde de Bom Jardim/RJ, compreenderá o período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante, caso já se tenha executado o quantitativo total de um ou mais procedimentos adquiridos no Processo em vigor (nº: 2495/2016- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/16) e haja demanda/fila de espera por este (s) procedimento (s).

15 – DA BASE DE CÁLCULO

15.1 – A quantidade mínima de cada procedimento solicitado será de 29 (vinte e nove) procedimentos. A estimativa para cálculo da Planilha de Compras do ANEXO I, foi feita com base no quantitativo adquirido no processo nº. 2495/2016, multiplicado por 12 (doze), acrescido de mais 20% (vinte por cento); o que levou ao resultado estimado para a nova compra, além da inclusão de novos procedimentos que até então não registravam demandas. Ressalto ainda, que em alguns itens, cujo, quantidades adquiridas no período supracitado,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

foram muito pequenas, o cálculo acima citado, não se aplica, pois a inclusão de apenas mais 1 (um) procedimento, implica em aumento de 100% (cem por cento) do mesmo.

15.2 – Em todos os casos que o cálculo acima apresentou como resultado um número fracionado, foi feita a aproximação para o número inteiro subsequente.

15.3 – Os itens de nº. 81 (dengue IGG) e de nº. 82, (dengue IGM), com vistas a um eventual aumento dos casos de dengue nesta municipalidade, tiveram sua estimativa diferenciada dos demais procedimentos; Tendo sua estimativa calculada da seguinte forma: quantitativo adquirido no processo nº. 2495/2016, multiplicado por 12 (doze), acrescido de mais 40% (quarenta por cento);

16 – DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

16.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com INSS;

B - Certidão de Regularidade com FGTS;

C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

16.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

16.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

16.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

16.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

16.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

17 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1 - Os preços estabelecidos no presente Termo de Referência, serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

17.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

17.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

18 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

18.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

19 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

19.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento . Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

20 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

20.1 – Obedecerá a regra contida no Art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos se pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

21 – DO SEGURO

21.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

22 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22.2 - O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período (cinco dias úteis), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei da Lei 8666/93;.

22.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo, as quais serão verificadas novamente no momento da sua assinatura .

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
--

23.1 - O cronograma de desembolso obedecerá a média mês de execução dos serviços, conforme demonstrada no ANEXO I, sendo um quantitativo mensal de 5015 (cinco mil e quinze) procedimentos; onde o pagamento será efetuado após a conferência da fatura, dentro do prazo máximo de 30(trinta)dias decorridos de seu recebimento.

23.2 – O cronograma acima descrito terá 12 (doze) solicitações mensais, iniciadas a partir da assinatura da Ata entre contratada e Contratante.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 01	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 01
Serviços Diagnósticos de Exames	5015		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		
--	---	--	--

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 02	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 02
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 03	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 03
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 04	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 04
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 05	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 05
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

	anexo 1		
--	---------	--	--

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 06	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 06
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 07	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 07
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 08	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 08
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 09	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 09
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

	anexo 1		
--	---------	--	--

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 10	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 10
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 11	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 11
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 12	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 12
Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia	5015 Procedimentos especificados na média mês do anexo 1		

24 – DAS PENALIDADES

24.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.2 - As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

24.3 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

24.4 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

24.5 - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) pelo não agendamento de exames, independente do motivo: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o setor de Regulação fizer a primeira solicitação junto a contratada a 20% do valor do contrato.
- B) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato
- C) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

24.6 - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

24.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

24.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

24.9 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) razões de interesse público
- B) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) falta grave a Juízo do Município;
- D) falência ou insolvência;
- E) inexecução total ou parcial do contrato;
- F) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

25 – DO ACESSO AO TERMO DE REFERENCIA
--

25. 1 - A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do Termo Referência na Central Municipal de Regulação, sito a Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 – Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal.

25.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

25.3 - O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 09:00 às 12h e de 13:00 às 17:00h.

26 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

26.1 – A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

26.2. - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

27 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

27.1 – O presente Termo de Referência, foi elaborado pelo Diretor de Controle, Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidor Alex Sandro Monnerat Veloso – Matrícula nº 41/3842, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ o objeto deste Termo de Referência.

26 – DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNTÁRIO	VALOR GLOBAL
1	17 ALFA HIDROPROGESTERONA	0 À 130 ANOS	12	47,19	566,28
2	25 HIDROXI-VITAMINA D	0 À 130 ANOS	855	112,13	95.871,15
3	ACIDO CÍTRICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12	33,32	399,84
4	ÁCIDO FÓLICO	0 À 130 ANOS	94	41,43	3.894,42
5	ACIDO URICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12	12,16	145,92
6	ÁCIDO VALPRÓICO	0 À 130 ANOS	12	50,76	609,12
7	ACIDO VANIL MANDELICO	0 À 130 ANOS	12	56,49	677,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

8	ALBUMINA	0 À 130 ANOS	22	12,00	264,00
9	ALFA 1 ANT TRIPICINA	0 À 130 ANOS	12	85,00	1.020,00
10	ALFA 1 GLICOPRT AC.	0 À 130 ANOS	12	30,13	361,56
11	ALFAFETO PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	12	35,92	431,04
12	ANATOMIA PATOLÓGICA (BIÓPSIA)	0 À 130 ANOS	274	114,43	31.353,82
13	ANCA- ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILO	0 À 130 ANOS	12	109,14	1.309,68
14	ANDROSTENEDIONA	0 À 130 ANOS	12	38,27	459,24
15	ANT MICROSSOMAL (ATPO)	0 À 130 ANOS	43	38,88	1.671,84
16	ANTI CENTRÔMERO	0 À 130 ANOS	12	31,87	382,44
17	ANTI ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	0 À 130 ANOS	12	93,80	1.125,60
18	ANTI HTLV I E II	0 À 130 ANOS	22	64,18	1.411,96
19	ANTI INSULINA	0 À 130 ANOS	12	75,08	900,96
20	ANTI LKMI	0 À 130 ANOS	12	61,85	742,20
21	ANTI TROMBINA III	0 À 130 ANOS	12	55,06	660,72
22	ANTIBIOGRAMA	0 À 130 ANOS	394	32,52	12.812,88
23	ANTICARDIOPINA IGG	0 À 130 ANOS	12	56,78	681,36
24	ANTICARDIOPINA IGM	0 À 130 ANOS	12	56,78	681,36
25	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	0 À 130 ANOS	15	63,21	948,15
26	ANTICITOMEALOVÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	15	33,18	497,70
27	ANTICITOMEALOVÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	15	34,35	515,25
28	ANTICORPO ANTI DNA	0 À 130 ANOS	12	28,81	345,72
29	ANTICORPO ANTILHOTA	0 À 130 ANOS	12	141,90	1.702,80
30	ANTICORPO ANTIREOGLOBULINA	0 À 130 ANOS	24	41,71	1.001,04
31	ANTICORPO HEPATITE A ANT HAVIGG	0 À 130 ANOS	15	36,08	541,20
32	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGG	0 À 130 ANOS	27	29,41	794,07
33	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGM	0 À 130 ANOS	20	39,04	780,80
34	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBS	0 À 130 ANOS	96	35,06	3.365,76
35	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HEB	0 À 130 ANOS	20	35,85	717,00
36	ANTICORPO HEPATITE C ANTI HCV	0 À 130 ANOS	94	65,67	6.172,98
37	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA	0 À 130 ANOS	12	49,73	596,76
38	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	12	53,46	641,52
39	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	12	53,46	641,52
40	ANTICORPOS P/HELICOBACTER PYLORI (IGM)	0 À 130 ANOS	12	68,00	816,00
41	ANTÍG CARCINOEMBRIOGÊNIO - CEA	0 À 130 ANOS	32	34,83	1.114,56
42	ANTI-GAD	0 À 130 ANOS	12	352,80	4.233,60
43	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B HBASG	0 À 130 ANOS	152	28,91	4.394,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

44	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	0 À 130 ANOS	286	35,79	10.235,94
45	ANTI-LKMI	0 À 130 ANOS	12	61,68	740,16
46	ASCL ANTI - ESCLERODERMA (SCL 70) ANTICORPOS	0 À 130 ANOS	12	47,88	574,56
47	BNP	0 À 130 ANOS	12	472,00	5.664,00
48	CA 125	0 À 130 ANOS	58	36,62	2.123,96
49	CA 153	0 À 130 ANOS	36	36,62	1.318,32
50	CA 19.9	0 À 130 ANOS	15	36,62	549,30
51	CÁLCIO IONIZAO	0 À 130 ANOS	34	18,40	625,60
52	CALCIO NA URINA 24H	0 À 130 ANOS	12	14,16	169,92
53	CARBAMAZEPINA	0 À 130 ANOS	12	38,46	461,52
54	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE B - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	12	469,28	5.631,36
55	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE C - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	12	469,28	5.631,36
56	CARGA VIRAL PARA HIV	0 À 130 ANOS	12	414,00	4.968,00
57	CATECOLAMINA	0 À 130 ANOS	12	149,88	1.798,56
58	CCP , ANTICORPO ANT	0 À 130 ANOS	17	198,66	3.377,22
59	CERULOPLASMINA	0 À 130 ANOS	12	89,01	1.068,12
60	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGG	0 À 130 ANOS	12	27,79	333,48
61	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGM	0 À 130 ANOS	12	29,79	357,48
62	CLAMIDIA DOSAGEM IgG	0 À 130 ANOS	12	62,07	744,84
63	CLAMIDIA DOSAGEM IgM	0 À 130 ANOS	12	62,07	744,84
64	COFATOR DE RISTOCETINA	0 À 130 ANOS	12	293,63	3.523,56
65	COLINESTERASE	0 À 130 ANOS	12	17,84	214,08
66	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	0 À 130 ANOS	12	65,42	785,04
67	COMPLEMENTO C3	0 À 130 ANOS	12	25,91	310,92
68	COMPLEMENTO C4	0 À 130 ANOS	12	25,91	310,92
69	COMPLEMENTO CH-50	0 À 130 ANOS	12	103,20	1.238,40
70	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0 À 130 ANOS	12	135,70	1.628,40
71	COPROLOGIA FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	12	34,73	416,76
72	CORTISOL	0 À 130 ANOS	27	28,37	765,99
73	CREATININA URINA 24H	0 À 130 ANOS	27	14,66	395,82
74	CREATINOFOSFOQUINASE	0 À 130 ANOS	159	17,40	2.766,60
75	CREATINOFOSFOQUINASE MB	0 À 130 ANOS	12	29,14	349,68
76	CROMATOGRÁFIA AMINOÁCIDOS URINÁRIOS	0 À 130 ANOS	12	46,33	555,96
77	CROMO SÉRICO	0 À 130 ANOS	12	37,48	449,76
78	C-TELOPEPTIDEO - CTX-I [CTX]	0 À 130 ANOS	12	169,67	2.036,04
79	CULTURA PARA FUNGOS	0 À 130 ANOS	12	22,71	272,52
80	CULTURAS DE BACTÉRIAS (URINA E SEC)	0 À 130 ANOS	399	30,39	12.125,61
81	DENGUE IGG	0 À 130 ANOS	152	46,67	7.093,84
82	DENGUE IGM	0 À 130 ANOS	154	46,67	7.187,18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

83	DESIDROGENASE LÁCTICA	0 À 130 ANOS	34	17,12	582,08
84	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS	0 À 130 ANOS	12	1.150,80	13.809,60
85	DETERMINAÇÃO DO GRUPO ABO (DIRETA/VER)	0 À 130 ANOS	178	14,01	2.493,78
86	DHEA	0 À 130 ANOS	27	33,10	893,70
87	DIMERO D	0 À 130 ANOS	12	270,40	3.244,80
88	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEIZANTE LH	0 À 130 ANOS	51	23,12	1.179,12
89	DOSAGEM DE ALDOLASE	0 À 130 ANOS	12	26,68	320,16
90	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE /LÚPICO	0 À 130 ANOS	15	72,02	1.080,30
91	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	12	149,83	1.797,96
92	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	12	141,00	1.692,00
93	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	0 À 130 ANOS	17	27,72	471,24
94	DOSAGEM DE GLICOSE -6- FOSFATO DESIDROGENASE(G6PD)	0 À 130 ANOS	12	29,66	355,92
95	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	0 À 130 ANOS	12	28,31	339,72
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0 À 130 ANOS	471	27,83	13.107,93
97	DOSAGEM DE L1 ANTITRIPSINA	0 À 130 ANOS	12	92,00	1.104,00
98	DOSAGEM DE LÍTIO	0 À 130 ANOS	12	12,15	145,80
99	DOSAGEM DE ZINCO	0 À 130 ANOS	36	33,66	1.211,76
100	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH	0 À 130 ANOS	80	22,63	1.810,40
101	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIM TSH	0 À 130 ANOS	1140	23,05	26.277,00
102	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	0 À 130 ANOS	353	30,93	10.918,29
103	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	60	22,88	1.372,80
104	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	0 À 130 ANOS	22	26,91	592,02
105	ESTRADIOL E1	0 À 130 ANOS	32	28,20	902,40
106	ESTRADIOL E2	0 À 130 ANOS	38	25,53	970,14
107	ESTRADIOL E3	0 À 130 ANOS	17	28,87	490,79
108	FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	0 À 130 ANOS	12	9,97	119,64
109	FATOR DE LEIDEN	0 À 130 ANOS	12	309,60	3.715,20
110	FATOR VON WILLEBRAND (ESTUDO MULTIMERICO)	0 À 130 ANOS	12	530,40	6.364,80
111	FENOBARBITAL	0 À 130 ANOS	12	36,10	433,20
112	FERRITINA	0 À 130 ANOS	322	29,67	9.553,74
113	FITA ABS P/ SÍFLIS IGG	0 À 130 ANOS	94	34,93	3.283,42
114	FITA ABS P/ SÍFLIS IGM	0 À 130 ANOS	94	32,93	3.095,42
115	FOSFOLÍPÍDEOS	0 À 130 ANOS	12	24,60	295,20
116	FOSFORO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12	12,79	153,48
117	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOLISADAS)	0 À 130 ANOS	12	18,96	227,52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

118	GONADOTROFINA CORIONICA HCG	0 À 130 ANOS	20	24,45	489,00
119	HEMOGLOBINA A2	0 À 130 ANOS	12	30,31	363,72
120	HEMOGLOBINA H	0 À 130 ANOS	12	18,90	226,80
121	HEMOGLOBINA TESTE DE SOLUBILIDADE	0 À 130 ANOS	12	11,23	134,76
122	HLA B 27	0 À 130 ANOS	12	134,35	1.612,20
123	HOCISTEÍNA	0 À 130 ANOS	22	72,71	1.599,62
124	HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	0 À 130 ANOS	12	52,90	634,80
125	IGFBP-3 PROTEÍNA LIGADORA DE IFG-1	0 À 130 ANOS	12	92,47	1.109,64
126	IMUNOGLOBULINA IGE (ESP)	0 À 130 ANOS	166	31,03	5.150,98
127	IMUNOHISTOQUIMICA	0 À 130 ANOS	13	430,83	5.600,79
128	INSULINA	0 À 130 ANOS	56	29,03	1.625,68
129	INSULINA PÓS PRANDIAL	0 À 130 ANOS	12	30,86	370,32
130	LEPTOSPIROSE IGG	0 À 130 ANOS	12	96,52	1.158,24
131	LEPTOSPIROSE IGM	0 À 130 ANOS	12	108,66	1.303,92
132	LINFÓCITOS T B	0 À 130 ANOS	12	116,12	1.393,44
133	LIPASE	0 À 130 ANOS	12	14,32	171,84
134	METAHEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	12	29,14	349,68
135	MICROALBUMINÚRIA URINA	0 À 130 ANOS	24	28,53	684,72
136	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	0 À 130 ANOS	12	18,07	216,84
137	MUTAÇÃO DELTA F508	0 À 130 ANOS	12	2.762,08	33.144,96
138	MUTAÇÃO DELTA N1303T	0 À 130 ANOS	12	0,00	0,00
139	MUTAÇÃO DELTA R553X	0 À 130 ANOS	12	0,00	0,00
140	MUTAÇÃO DO GENE PRSS1	0 À 130 ANOS	12	0,00	0,00
141	MUTAÇÃO DO GENE CFTR	0 À 130 ANOS	12	0,00	0,00
142	MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR	0 À 130 ANOS	12	761,00	9.132,00
143	MUTAÇÃO DO GENE N29I	0 À 130 ANOS	12	0,00	0,00
144	MUTAÇÃO DO GENE R122H	0 À 130 ANOS	12	0,00	0,00
145	MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	0 À 130 ANOS	12	479,25	5.751,00
146	PESQUISA DE ANT NÚCLEO (FAN)	0 À 130 ANOS	56	23,82	1.333,92
147	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0 À 130 ANOS	12	88,66	1.063,92
148	PESQUISA DE HIV I + II (ELISA)	0 À 130 ANOS	240	36,52	8.764,80
149	PESQUISA DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	12	166,23	1.994,76
150	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	0 À 130 ANOS	17	27,37	465,29
151	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUÍ FRACO)	0 À 130 ANOS	178	14,87	2.646,86
152	PROGETERONA	0 À 130 ANOS	22	30,23	665,06
153	PROLACTINA	0 À 130 ANOS	51	30,00	1.530,00
154	PROTEÍNA C ATIVADA , RESISTENCIA	0 À 130 ANOS	44	547,50	24.090,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

155	PROTEÍNA DE BENICE-JONE 24H	0 À 130 ANOS	12	14,41	172,92
156	PRRIBOSSOMAL	0 À 130 ANOS	12	99,45	1.193,40
157	RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	0 À 130 ANOS	12	12,21	146,52
158	RUBÉOLA IGG	0 À 130 ANOS	106	29,58	3.135,48
159	RUBÉOLA IGM	0 À 130 ANOS	106	29,91	3.170,46
160	SACCHARIMYCES CEREVISIAE - IGG E IGA	0 À 130 ANOS	12	641,47	7.697,64
161	SDHEA	0 À 130 ANOS	15	30,04	450,60
162	SELENIO	0 À 130 ANOS	22	54,38	1.196,36
163	SEROTONINA	0 À 130 ANOS	15	53,97	809,55
164	SUBCLASSES DE IGG 1	0 À 130 ANOS	12	82,32	987,84
165	SUBCLASSES DE IGG 2	0 À 130 ANOS	12	92,32	1.107,84
166	SUBCLASSES DE IGG 3	0 À 130 ANOS	12	92,32	1.107,84
167	SUBCLASSES DE IGG 4	0 À 130 ANOS	12	92,32	1.107,84
168	T3 LIVRE	0 À 130 ANOS	111	22,70	2.519,70
169	T3 REVERSO	0 À 130 ANOS	24	114,97	2.759,28
170	TEMPO DE ATIV. DE PROTROMBINA - TAP	0 À 130 ANOS	51	13,28	677,28
171	TEMPO DE TROMBOPLAST. PARCIAL - PTT	0 À 130 ANOS	41	13,28	544,48
172	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	0 À 130 ANOS	12	109,48	1.313,76
173	TESTOTERONA LIVRE	0 À 130 ANOS	27	32,33	872,91
174	TESTOTERONA TOTAL	0 À 130 ANOS	24	28,58	685,92
175	TIROXINA LIVRE (T4L)	0 À 130 ANOS	740	21,89	16.198,60
176	TIROXINA T4	0 À 130 ANOS	192	23,05	4.425,60
177	TOXOPLASMOSE IGG	0 À 130 ANOS	147	24,27	3.567,69
178	TOXOPLASMOSE IGM	0 À 130 ANOS	128	25,44	3.256,32
179	TRAB (T4L/TSH)	0 À 130 ANOS	17	54,12	920,04
180	TRANSGLUTAMINASE TESIDUAL IGA	0 À 130 ANOS	12	95,04	1.140,48
181	TRIHODOTIROINA T3 TOTAL	0 À 130 ANOS	65	23,39	1.520,35
182	TROPONINA	0 À 130 ANOS	12	37,74	452,88
183	WESTERN BLOT	0 À 130 ANOS	12	466,86	5.602,32
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					575.728,43

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNTÁRIO	VALOR GLOBAL
1	17 ALFA HIDROPROGESTERONA	0 À 130 ANOS	12		
2	25 HIDROXI-VITAMINA D	0 À 130 ANOS	855		
3	ACIDO CÍTRICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
4	ÁCIDO FÓLICO	0 À 130 ANOS	94		
5	ACIDO URICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
6	ÁCIDO VALPRÓICO	0 À 130 ANOS	12		
7	ACIDO VANIL MANDELICO	0 À 130 ANOS	12		
8	ALBUMINA	0 À 130 ANOS	22		
9	ALFA 1 ANT TRIPICINA	0 À 130 ANOS	12		
10	ALFA 1 GLICOPRT AC.	0 À 130 ANOS	12		
11	ALFAFETO PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	12		
12	ANATOMIA PATOLÓGICA (BIÓBSIA)	0 À 130 ANOS	274		
13	ANCA- ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILO	0 À 130 ANOS	12		
14	ANDROSTENEDIONA	0 À 130 ANOS	12		
15	ANT MICROSSOMAL (ATPO)	0 À 130 ANOS	43		
16	ANTI CENTRÔMERO	0 À 130 ANOS	12		
17	ANTI ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	0 À 130 ANOS	12		
18	ANTI HTLV I E II	0 À 130 ANOS	22		
19	ANTI INSULINA	0 À 130 ANOS	12		
20	ANTI LKMI	0 À 130 ANOS	12		
21	ANTI TROMBINA III	0 À 130 ANOS	12		
22	ANTIBIOGRAMA	0 À 130 ANOS	394		
23	ANTICARDIOPINA IGG	0 À 130 ANOS	12		
24	ANTICARDIOPINA IGM	0 À 130 ANOS	12		
25	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	0 À 130 ANOS	15		
26	ANTICITOMEALOVÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	15		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

27	ANTICITOLOMEGALOVÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	15		
28	ANTICORPO ANTI DNA	0 À 130 ANOS	12		
29	ANTICORPO ANTILHOTA	0 À 130 ANOS	12		
30	ANTICORPO ANTIREOGLOBULINA	0 À 130 ANOS	24		
31	ANTICORPO HEPATITE A ANT HAVIGG	0 À 130 ANOS	15		
32	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGG	0 À 130 ANOS	27		
33	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGM	0 À 130 ANOS	20		
34	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBS	0 À 130 ANOS	96		
35	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HEB	0 À 130 ANOS	20		
36	ANTICORPO HEPATITE C ANTI HCV	0 À 130 ANOS	94		
37	ANTICORPOS ANTI- MITOCONDRIA	0 À 130 ANOS	12		
38	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	12		
39	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	12		
40	ANTICORPOS P/HELICOBACTER PYLORI (IGM)	0 À 130 ANOS	12		
41	ANTÍG CARCINOEMBRIOGÊNIO - CEA	0 À 130 ANOS	32		
42	ANTI-GAD	0 À 130 ANOS	12		
43	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B HBASG	0 À 130 ANOS	152		
44	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	0 À 130 ANOS	286		
45	ANTI-LKMI	0 À 130 ANOS	12		
46	ASCL ANTI - ESCLERODERMA (SCL 70) ANTICORPOS	0 À 130 ANOS	12		
47	BNP	0 À 130 ANOS	12		
48	CA 125	0 À 130 ANOS	58		
49	CA 153	0 À 130 ANOS	36		
50	CA 19.9	0 À 130 ANOS	15		
51	CÁLCIO IONIZAO	0 À 130 ANOS	34		
52	CALCIO NA URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
53	CARBAMAZEPINA	0 À 130 ANOS	12		
54	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE B - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	12		
55	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE C - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	12		
56	CARGA VIRAL PARA HIV	0 À 130 ANOS	12		
57	CATECOLAMINA	0 À 130 ANOS	12		
58	CCP , ANTICORPO ANT	0 À 130 ANOS	17		
59	CERULOPLASMINA	0 À 130 ANOS	12		
60	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGG	0 À 130 ANOS	12		
61	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGM	0 À 130 ANOS	12		
62	CLAMIDIA DOSAGEM IgG	0 À 130 ANOS	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

63	CLAMIDIA DOSAGEM IgM	0 À 130 ANOS	12		
64	COFATOR DE RISTOCETINA	0 À 130 ANOS	12		
65	COLINESTERASE	0 À 130 ANOS	12		
66	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	0 À 130 ANOS	12		
67	COMPLEMENTO C3	0 À 130 ANOS	12		
68	COMPLEMENTO C4	0 À 130 ANOS	12		
69	COMPLEMENTO CH-50	0 À 130 ANOS	12		
70	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0 À 130 ANOS	12		
71	COPROLOGIA FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	12		
72	CORTISOL	0 À 130 ANOS	27		
73	CREATININA URINA 24H	0 À 130 ANOS	27		
74	CREATINOFOSFOQUINASE	0 À 130 ANOS	159		
75	CREATINOFOSFOQUINASE MB	0 À 130 ANOS	12		
76	CROMATOGRAFIA AMINOÁCIDOS URINÁRIOS	0 À 130 ANOS	12		
77	CROMO SÉRICO	0 À 130 ANOS	12		
78	C-TELOPEPTÍDEO - CTX-I [CTX]	0 À 130 ANOS	12		
79	CULTURA PARA FUNGOS	0 À 130 ANOS	12		
80	CULTURAS DE BACTÉRIAS (URINA E SEC)	0 À 130 ANOS	399		
81	DENGUE IGG	0 À 130 ANOS	152		
82	DENGUE IGM	0 À 130 ANOS	154		
83	DESIDROGENASE LÁCTICA	0 À 130 ANOS	34		
84	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS	0 À 130 ANOS	12		
85	DETERMINAÇÃO DO GRUPO ABO (DIRETA/VER)	0 À 130 ANOS	178		
86	DHEA	0 À 130 ANOS	27		
87	DIMERO D	0 À 130 ANOS	12		
88	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEIZANTE LH	0 À 130 ANOS	51		
89	DOSAGEM DE ALDOLASE	0 À 130 ANOS	12		
90	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE /LÚPICO	0 À 130 ANOS	15		
91	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	12		
92	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	12		
93	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	0 À 130 ANOS	17		
94	DOSAGEM DE GLICOSE -6- FOSFATO DESIDROGENASE(G6PD)	0 À 130 ANOS	12		
95	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	0 À 130 ANOS	12		
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0 À 130 ANOS	471		
97	DOSAGEM DE L1 ANTITRIPSINA	0 À 130 ANOS	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

98	DOSAGEM DE LÍTIO	0 À 130 ANOS	12		
99	DOSAGEM DE ZINCO	0 À 130 ANOS	36		
100	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH	0 À 130 ANOS	80		
101	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIM TSH	0 À 130 ANOS	1140		
102	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	0 À 130 ANOS	353		
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	60		
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0 À 130 ANOS	22		
105	ESTRADIOL E1	0 À 130 ANOS	32		
106	ESTRADIOL E2	0 À 130 ANOS	38		
107	ESTRADIOL E3	0 À 130 ANOS	17		
108	FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	0 À 130 ANOS	12		
109	FATOR DE LEIDEN	0 À 130 ANOS	12		
110	FATOR VON WILLEBRAND (ESTUDO MULTIMERICO)	0 À 130 ANOS	12		
111	FENOBARBITAL	0 À 130 ANOS	12		
112	FERRITINA	0 À 130 ANOS	322		
113	FITA ABS P/ SÍFLIS IGG	0 À 130 ANOS	94		
114	FITA ABS P/ SÍFLIS IGM	0 À 130 ANOS	94		
115	FOSFOLIPÍDEOS	0 À 130 ANOS	12		
116	FOSFORO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
117	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOLISADAS)	0 À 130 ANOS	12		
118	GONADOTROFINA CORIONICA HCG	0 À 130 ANOS	20		
119	HEMOGLOBINA A2	0 À 130 ANOS	12		
120	HEMOGLOBINA H	0 À 130 ANOS	12		
121	HEMOGLOBINA TESTE DE SOLUBILIDADE	0 À 130 ANOS	12		
122	HLA B 27	0 À 130 ANOS	12		
123	HOCISTEÍNA	0 À 130 ANOS	22		
124	HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	0 À 130 ANOS	12		
125	IGFBP-3 PROTEÍNA LIGADORA DE IFG-1	0 À 130 ANOS	12		
126	IMUNOGLOBULINA IGE (ESP)	0 À 130 ANOS	166		
127	IMUNOHISTOQUIMICA	0 À 130 ANOS	13		
128	INSULINA	0 À 130 ANOS	56		
129	INSULINA PÓS PRANDIAL	0 À 130 ANOS	12		
130	LEPTOSPIROSE IGG	0 À 130 ANOS	12		
131	LEPTOSPIROSE IGM	0 À 130 ANOS	12		
132	LINFÓCITOS T B	0 À 130 ANOS	12		
133	LIPASE	0 À 130 ANOS	12		
134	METAHEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	12		
135	MICROALBUMINÚRIA URINA	0 À 130 ANOS	24		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

136	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	0 À 130 ANOS	12		
137	MUTAÇÃO DELTA F508	0 À 130 ANOS	12		
138	MUTAÇÃO DELTA N1303T	0 À 130 ANOS	12		
139	MUTAÇÃO DELTA R553X	0 À 130 ANOS	12		
140	MUTAÇÃO DO GENE PRSS1	0 À 130 ANOS	12		
141	MUTAÇÃO DO GENE CFTR	0 À 130 ANOS	12		
142	MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR	0 À 130 ANOS	12		
143	MUTAÇÃO DO GENE N29I	0 À 130 ANOS	12		
144	MUTAÇÃO DO GENE R122H	0 À 130 ANOS	12		
145	MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	0 À 130 ANOS	12		
146	PESQUISA DE ANT NÚCLEO (FAN)	0 À 130 ANOS	56		
147	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0 À 130 ANOS	12		
148	PESQUISA DE HIV I + II (ELISA)	0 À 130 ANOS	240		
149	PESQUISA DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	12		
150	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	0 À 130 ANOS	17		
151	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUÍ FRACO)	0 À 130 ANOS	178		
152	PROGETERONA	0 À 130 ANOS	22		
153	PROLACTINA	0 À 130 ANOS	51		
154	PROTEÍNA C ATIVADA , RESISTENCIA	0 À 130 ANOS	44		
155	PROTEÍNA DE BENCE-JONE 24H	0 À 130 ANOS	12		
156	PRRIBOSSOMAL	0 À 130 ANOS	12		
157	RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	0 À 130 ANOS	12		
158	RUBÉOLA IGG	0 À 130 ANOS	106		
159	RUBÉOLA IGM	0 À 130 ANOS	106		
160	SACCHARIMYCES CEREVISIAE - IGG E IGA	0 À 130 ANOS	12		
161	SDHEA	0 À 130 ANOS	15		
162	SELENIO	0 À 130 ANOS	22		
163	SEROTONINA	0 À 130 ANOS	15		
164	SUBCLASSES DE IGG 1	0 À 130 ANOS	12		
165	SUBCLASSES DE IGG 2	0 À 130 ANOS	12		
166	SUBCLASSES DE IGG 3	0 À 130 ANOS	12		
167	SUBCLASSES DE IGG 4	0 À 130 ANOS	12		
168	T3 LIVRE	0 À 130 ANOS	111		
169	T3 REVERSO	0 À 130 ANOS	24		
170	TEMPO DE ATIV. DE PROTROMBINA - TAP	0 À 130 ANOS	51		
171	TEMPO DE TROMBOPLAST. PARCIAL - PTT	0 À 130 ANOS	41		
172	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	0 À 130 ANOS	12		
173	TESTOTERONA LIVRE	0 À 130 ANOS	27		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

174	TESTOTERONA TOTAL	0 À 130 ANOS	24		
175	TIROXINA LIVRE (T4L)	0 À 130 ANOS	740		
176	TIROXINA T4	0 À 130 ANOS	192		
177	TOXOPLASMOSE IGG	0 À 130 ANOS	147		
178	TOXOPLASMOSE IGM	0 À 130 ANOS	128		
179	TRAB (T4L/TSH)	0 À 130 ANOS	17		
180	TRANSGLUTAMINASE TESIDUAL IGA	0 À 130 ANOS	12		
181	TRIIODOTIROINA T3 TOTAL	0 À 130 ANOS	65		
182	TROPONINA	0 À 130 ANOS	12		
183	WESTERN BLOT	0 À 130 ANOS	12		
TOTAL					

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2016.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os percentuais de desconto da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/17, Processo nº 5147/16. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial-Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNTÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	17 ALFA HIDROPROGESTERONA	0 À 130 ANOS	12		
2	25 HIDROXI-VITAMINA D	0 À 130 ANOS	855		
3	ACIDO CÍTRICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
4	ÁCIDO FÓLICO	0 À 130 ANOS	94		
5	ACIDO URICO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
6	ÁCIDO VALPRÓICO	0 À 130 ANOS	12		
7	ACIDO VANIL MANDELICO	0 À 130 ANOS	12		
8	ALBUMINA	0 À 130 ANOS	22		
9	ALFA 1 ANT TRIPICINA	0 À 130 ANOS	12		
10	ALFA 1 GLICOPRT AC.	0 À 130 ANOS	12		
11	ALFAFETO PROTEÍNA	0 À 130 ANOS	12		
12	ANATOMIA PATOLÓGICA (BIÓPSIA)	0 À 130 ANOS	274		
13	ANCA- ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILO	0 À 130 ANOS	12		
14	ANDROSTENEDIONA	0 À 130 ANOS	12		
15	ANT MICROSSOMAL (ATPO)	0 À 130 ANOS	43		
16	ANTI CENTRÔMERO	0 À 130 ANOS	12		
17	ANTI ENDOMISIO - ANTICORPOS IGA	0 À 130 ANOS	12		
18	ANTI HTLV I E II	0 À 130 ANOS	22		
19	ANTI INSULINA	0 À 130 ANOS	12		
20	ANTI LKMI	0 À 130 ANOS	12		
21	ANTI TROMBINA III	0 À 130 ANOS	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

22	ANTIBIOGRAMA	0 À 130 ANOS	394		
23	ANTICARDIOPINA IGG	0 À 130 ANOS	12		
24	ANTICARDIOPINA IGM	0 À 130 ANOS	12		
25	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	0 À 130 ANOS	15		
26	ANTICITOLOMEGALOVÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	15		
27	ANTICITOLOMEGALOVÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	15		
28	ANTICORPO ANTI DNA	0 À 130 ANOS	12		
29	ANTICORPO ANTILHOTA	0 À 130 ANOS	12		
30	ANTICORPO ANTIREOGLOBULINA	0 À 130 ANOS	24		
31	ANTICORPO HEPATITE A ANT HAVIGG	0 À 130 ANOS	15		
32	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGG	0 À 130 ANOS	27		
33	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBCIGM	0 À 130 ANOS	20		
34	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HBS	0 À 130 ANOS	96		
35	ANTICORPO HEPATITE B ANTI HEB	0 À 130 ANOS	20		
36	ANTICORPO HEPATITE C ANTI HCV	0 À 130 ANOS	94		
37	ANTICORPOS ANTI- MITOCONDRIA	0 À 130 ANOS	12		
38	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGG	0 À 130 ANOS	12		
39	ANTICORPOS EPSTEIN BAAR VÍRUS IGM	0 À 130 ANOS	12		
40	ANTICORPOS P/HELICOBACTER PYLORI (IGM)	0 À 130 ANOS	12		
41	ANTÍG CARCINOEMBRIOGÊNIO - CEA	0 À 130 ANOS	32		
42	ANTI-GAD	0 À 130 ANOS	12		
43	ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE HEPATITE B HBASG	0 À 130 ANOS	152		
44	ANTÍGENO PROSTÁTICO PSA T/L	0 À 130 ANOS	286		
45	ANTI-LKMI	0 À 130 ANOS	12		
46	ASCL ANTI - ESCLERODERMA (SCL 70) ANTICORPOS	0 À 130 ANOS	12		
47	BNP	0 À 130 ANOS	12		
48	CA 125	0 À 130 ANOS	58		
49	CA 153	0 À 130 ANOS	36		
50	CA 19.9	0 À 130 ANOS	15		
51	CÁLCIO IONIZAO	0 À 130 ANOS	34		
52	CALCIO NA URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
53	CARBAMAZEPINA	0 À 130 ANOS	12		
54	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE B - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	12		
55	CARGA VIRAL DE HCV , HEPATICE C - PCR QUALITATIVO	0 À 130 ANOS	12		
56	CARGA VIRAL PARA HIV	0 À 130 ANOS	12		
57	CATECOLAMINA	0 À 130 ANOS	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

58	CCP , ANTICORPO ANT	0 À 130 ANOS	17		
59	CERULOPLASMINA	0 À 130 ANOS	12		
60	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGG	0 À 130 ANOS	12		
61	CHAGAS DOENÇAS DE - IF- IGM	0 À 130 ANOS	12		
62	CLAMIDIA DOSAGEM IgG	0 À 130 ANOS	12		
63	CLAMIDIA DOSAGEM IgM	0 À 130 ANOS	12		
64	COFATOR DE RISTOCETINA	0 À 130 ANOS	12		
65	COLINESTERASE	0 À 130 ANOS	12		
66	COLINESTERASE ERITROCITÁRIA	0 À 130 ANOS	12		
67	COMPLEMENTO C3	0 À 130 ANOS	12		
68	COMPLEMENTO C4	0 À 130 ANOS	12		
69	COMPLEMENTO CH-50	0 À 130 ANOS	12		
70	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	0 À 130 ANOS	12		
71	COPROLOGIA FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	12		
72	CORTISOL	0 À 130 ANOS	27		
73	CREATININA URINA 24H	0 À 130 ANOS	27		
74	CREATINOFOSFOQUINASE	0 À 130 ANOS	159		
75	CREATINOFOSFOQUINASE MB	0 À 130 ANOS	12		
76	CROMATOGRÁFIA AMINOÁCIDOS URINÁRIOS	0 À 130 ANOS	12		
77	CROMO SÉRICO	0 À 130 ANOS	12		
78	C-TELOPEPTÍDEO - CTX-I [CTX]	0 À 130 ANOS	12		
79	CULTURA PARA FUNGOS	0 À 130 ANOS	12		
80	CULTURAS DE BACTÉRIAS (URINA E SEC)	0 À 130 ANOS	399		
81	DENGUE IGG	0 À 130 ANOS	152		
82	DENGUE IGM	0 À 130 ANOS	154		
83	DESIDROGENASE LÁCTICA	0 À 130 ANOS	34		
84	DETERMINAÇÃO DE CARIÓTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS	0 À 130 ANOS	12		
85	DETERMINAÇÃO DO GRUPO ABO (DIRETA/VER)	0 À 130 ANOS	178		
86	DHEA	0 À 130 ANOS	27		
87	DIMERO D	0 À 130 ANOS	12		
88	DOSAGEM DO HORMÔNIO LUTEIZANTE LH	0 À 130 ANOS	51		
89	DOSAGEM DE ALDOLASE	0 À 130 ANOS	12		
90	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE /LÚPICO	0 À 130 ANOS	15		
91	DOSAGEM DE FATOR IX DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	12		
92	DOSAGEM DE FATOR VIII DA COAGULAÇÃO	0 À 130 ANOS	12		
93	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	0 À 130 ANOS	17		
94	DOSAGEM DE GLICOSE -6-	0 À 130 ANOS	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

	FOSFATO DESIDROGENASE(G6PD)				
95	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	0 À 130 ANOS	12		
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	0 À 130 ANOS	471		
97	DOSAGEM DE L1 ANTITRIPSINA	0 À 130 ANOS	12		
98	DOSAGEM DE LÍCIO	0 À 130 ANOS	12		
99	DOSAGEM DE ZINCO	0 À 130 ANOS	36		
100	DOSAGEM DO HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIM FSH	0 À 130 ANOS	80		
101	DOSAGEM DO HORMÔNIO TIREOESTIM TSH	0 À 130 ANOS	1140		
102	DOSAGEM DE VITAMINA B 12	0 À 130 ANOS	353		
103	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	60		
104	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	0 À 130 ANOS	22		
105	ESTRADIOL E1	0 À 130 ANOS	32		
106	ESTRADIOL E2	0 À 130 ANOS	38		
107	ESTRADIOL E3	0 À 130 ANOS	17		
108	FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	0 À 130 ANOS	12		
109	FATOR DE LEIDEN	0 À 130 ANOS	12		
110	FATOR VON WILLEBRAND (ESTUDO MULTIMERICO)	0 À 130 ANOS	12		
111	FENOBARBITAL	0 À 130 ANOS	12		
112	FERRITINA	0 À 130 ANOS	322		
113	FITA ABS P/ SÍFLIS IGG	0 À 130 ANOS	94		
114	FITA ABS P/ SÍFLIS IGM	0 À 130 ANOS	94		
115	FOSFOLÍPÍDEOS	0 À 130 ANOS	12		
116	FOSFORO URINA 24H	0 À 130 ANOS	12		
117	FRUTOSAMINAS (PROTEINA GLICOLISADAS)	0 À 130 ANOS	12		
118	GONADOTROFINA CORIONICA HCG	0 À 130 ANOS	20		
119	HEMOGLOBINA A2	0 À 130 ANOS	12		
120	HEMOGLOBINA H	0 À 130 ANOS	12		
121	HEMOGLOBINA TESTE DE SOLUBILIDADE	0 À 130 ANOS	12		
122	HLA B 27	0 À 130 ANOS	12		
123	HOCISTEÍNA	0 À 130 ANOS	22		
124	HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	0 À 130 ANOS	12		
125	IGFBP-3 PROTEÍNA LIGADORA DE IFG-1	0 À 130 ANOS	12		
126	IMUNOGLOBULINA IGE (ESP)	0 À 130 ANOS	166		
127	IMUNOHISTOQUIMICA	0 À 130 ANOS	13		
128	INSULINA	0 À 130 ANOS	56		
129	INSULINA PÓS PRANDIAL	0 À 130 ANOS	12		
130	LEPTOSPIROSE IGG	0 À 130 ANOS	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

131	LEPTOSPIROSE IGM	0 À 130 ANOS	12		
132	LINFÓCITOS T B	0 À 130 ANOS	12		
133	LIPASE	0 À 130 ANOS	12		
134	METAHEMOGLOBINA	0 À 130 ANOS	12		
135	MICROALBUMINÚRIA URINA	0 À 130 ANOS	24		
136	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	0 À 130 ANOS	12		
137	MUTAÇÃO DELTA F508	0 À 130 ANOS	12		
138	MUTAÇÃO DELTA N1303T	0 À 130 ANOS	12		
139	MUTAÇÃO DELTA R553X	0 À 130 ANOS	12		
140	MUTAÇÃO DO GENE PRSS1	0 À 130 ANOS	12		
141	MUTAÇÃO DO GENE CFTR	0 À 130 ANOS	12		
142	MUTAÇÃO DO GENE DA MTHFR	0 À 130 ANOS	12		
143	MUTAÇÃO DO GENE N29I	0 À 130 ANOS	12		
144	MUTAÇÃO DO GENE R122H	0 À 130 ANOS	12		
145	MUTAÇÃO GENE DA PROTROMBINA	0 À 130 ANOS	12		
146	PESQUISA DE ANT NÚCLEO (FAN)	0 À 130 ANOS	56		
147	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	0 À 130 ANOS	12		
148	PESQUISA DE HIV I + II (ELISA)	0 À 130 ANOS	240		
149	PESQUISA DE PROTEÍNA S FUNCIONAL	0 À 130 ANOS	12		
150	PESQUISA DE SANGUE OCULTO - FEZES	0 À 130 ANOS	17		
151	PESQUISA DO FATOR RH (INCLUÍ FRACO)	0 À 130 ANOS	178		
152	PROGETERONA	0 À 130 ANOS	22		
153	PROLACTINA	0 À 130 ANOS	51		
154	PROTEÍNA C ATIVADA , RESISTENCIA	0 À 130 ANOS	44		
155	PROTEÍNA DE BENCE-JONE 24H	0 À 130 ANOS	12		
156	PRRIBOSSOMAL	0 À 130 ANOS	12		
157	RESERVA ALCALINA (BICABORNATO)	0 À 130 ANOS	12		
158	RUBÉOLA IGG	0 À 130 ANOS	106		
159	RUBÉOLA IGM	0 À 130 ANOS	106		
160	SACCHARIMYCES CEREVISIAE - IGG E IGA	0 À 130 ANOS	12		
161	SDHEA	0 À 130 ANOS	15		
162	SELENIO	0 À 130 ANOS	22		
163	SEROTONINA	0 À 130 ANOS	15		
164	SUBCLASSES DE IGG 1	0 À 130 ANOS	12		
165	SUBCLASSES DE IGG 2	0 À 130 ANOS	12		
166	SUBCLASSES DE IGG 3	0 À 130 ANOS	12		
167	SUBCLASSES DE IGG 4	0 À 130 ANOS	12		
168	T3 LIVRE	0 À 130 ANOS	111		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

169	T3 REVERSO	0 À 130 ANOS	24		
170	TEMPO DE ATIV. DE PROTROMBINA - TAP	0 À 130 ANOS	51		
171	TEMPO DE TROMBOPLAST. PARCIAL - PTT	0 À 130 ANOS	41		
172	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	0 À 130 ANOS	12		
173	TESTOTERONA LIVRE	0 À 130 ANOS	27		
174	TESTOTERONA TOTAL	0 À 130 ANOS	24		
175	TIROXINA LIVRE (T4L)	0 À 130 ANOS	740		
176	TIROXINA T4	0 À 130 ANOS	192		
177	TOXOPLASMOSE IGG	0 À 130 ANOS	147		
178	TOXOPLASMOSE IGM	0 À 130 ANOS	128		
179	TRAB (T4L/TSH)	0 À 130 ANOS	17		
180	TRANSGLUTAMINASE TESIDUAL IGA	0 À 130 ANOS	12		
181	TRIIODOTIROINA T3 TOTAL	0 À 130 ANOS	65		
182	TROPONINA	0 À 130 ANOS	12		
183	WESTERN BLOT	0 À 130 ANOS	12		
TOTAL					

1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

1.1 – O prazo de vigência do contato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ata.

1.2 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.

1.3 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

1.4 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

1.5 - Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ;

1.6 - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde, ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 12.1;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.7 - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação ou do Diretor de Controle de Avaliação e Regulação;

1.8 - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

1.9 - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente.

1.10 - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessário a execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos que se façam necessário ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus extra para a contratante.

1.11 - Os Serviços de Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde de Bom Jardim/RJ, compreenderá o período de doze (12) meses a partir da assinatura do contrato entre empresa vencedora do processo licitatório e a contratante, caso já se tenha executado o quantitativo total de um ou mais procedimentos adquiridos no Processo em vigor (nº: 2495/2016- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/16) e haja demanda/fila de espera por este (s) procedimento (s).

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 - Cabe ao contratado, além da prestação de serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- b. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- c. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- d. Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- e. Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do ANEXO I;
- f. Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- g. Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 30 (trinta dias); para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- h. Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- i. Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.
- j. Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, conforme o ANEXO II;

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATANTE.

3.1 – Cabe ao contratante, além de efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços:

- a. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- b. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;
- c. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;
- d. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- e. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

4-DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme Art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

A - Certidão de Regularidade com INSS;

B - Certidão de Regularidade com FGTS;

C - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

D - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

E - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

F - Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site : [HTTP: // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

4.3 – A nota fiscal deverá chegar para o Diretor de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

4.4 – Após a atestação das Notas Fiscais, o Coordenador terá prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente, bem como da apresentação do relatório de atendimento dos pacientes feita pela Empresa Vencedora;

4.5 - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da prestação de serviço constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4.6 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (s) no que se refere á habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 - Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

4.8 - Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.9 – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela Prestação dos Serviços, ora contratados, sujeitar-se-á a contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais;

4.10 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante, fará jus à descontos na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.

5.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200642.071 (Assistência à População carente)	3390.39.00 (Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica)

6- DA REPACTUAÇÃO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Termo de Referência, serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

6.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços não poderão ser alterados, por acordo entre as partes, apenas em situações que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

6.3- Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

6.4 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.5 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

6.6 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

6.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

7.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- A) Advertência;
- B) Multa;
- C) Suspensão temporária de participar de licitações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7.2 - O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);

7.3 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

7.4 - O cometimento de infrações cujo somatório atinja o limite de 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ou a reincidência de uma infração caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 24.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.

8- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

9.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente caberá ao seguinte fiscalizador:

9.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Felipe Robadey França, Coordenador de Serviços Farmacêuticos, Mat 10/6214.

9.3 - Ficam reservados á fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

9.4 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGOEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____, (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 010/2017

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.